

PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/SMAS/PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. Serviços cujo valor não supera os 10% previstos no art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, para exame e emissão de parecer referente ao Processo Administrativo nº 071/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 016-2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Verifica-se que o processo licitatório em epígrafe veio instruído com:

a) Solicitação da Diretora Administrativa e Financeira, Lygia Lacerda Maciel, para a referida contratação;

b) Projeto Básico;

- c) Planilha de especificações e quantitativos;
- d) 3 (três) pesquisas de preços correntes no mercado;
- e) Despacho da Autoridade Competente aprovando o Projeto Básico e autorizando abertura do processo licitatório para a referida contratação no valor de R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);
- f) Despacho da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária;
- g) Autuação do Processo pela CPL;
- h) Documentos da empresa ELETROSAT MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 29.911/060/0001-48;
- i) Relatório da CPL sobre a Dispensa de Licitação.

É o que compete relatar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Desse modo, licitar é regra geral para contratar.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Dentre os casos excepcionais previstos na legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumprido ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Destarte, foram juntados orçamentos com empresas e foi possível constatar que o valor apresentado para a aquisição, totalizando R\$15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se o quantum da margem para contratação direta (R\$ 17.600,00).

Assim, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, valores estes atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Consoante consta dos autos, foram realizadas pesquisas de preços de mercado com empresas atuantes no ramo do objeto, tendo, segundo a análise das propostas pela Comissão de Licitação, a proponente ELETROSAT MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 29.911/060/0001-48 apresentou a proposta com menor preço para a administração municipal, no valor de R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), valor que se enquadra na hipótese do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, ou seja, é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Consta nos autos o pedido de AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Projeto Básico aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social – ordenadora de despesas, três pesquisas de preços, a autorização da Secretária para formalização do processo, tendo o setor de contabilidade informado a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Foram juntados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e as certidões exigidas por lei para celebração do contrato, consoante afirma a CPL no Relatório de Dispensa, às fls.57:

“Restando a Administração Municipal opção de adquiri-lo por dispensa de licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, através da empresa ELETROSAT MAGAZINE LTDA, que apresentou o menor preço para fornecimento das Centrais de Ar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/ MA, além de cumprir também as condições de regularidade fiscal prevista para a contratação.”

Por fim, tendo em vista, o valor da contratação, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o referido serviço, conforme justificado pela autoridade solicitante, vislumbra-se a possibilidade que se dê por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando tudo que dos autos consta, apresentado pela C.P.L, sendo de inteira responsabilidade desta a documentação submetida a esta Procuradoria que subscreve o presente parecer, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa ELETROSAT MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 29.911/060/0001-48, no valor de R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), consoante permissivo do artigo 24, II da Lei 8.666/93, e caso seja acolhido o presente parecer, recomenda -se seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da dispensa de licitação, observando-se as formalidades essenciais.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidade, bem como seja todo o procedimento publicado no SINC/TCE-MA e Portal da Transparência do município.

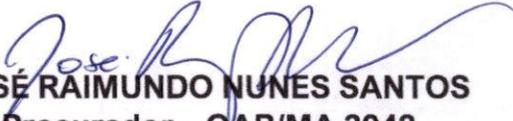
É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Porto Franco - MA, 15 de setembro de 2023.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-geral - OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador-adjunto - OAB/MA 4788


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942